

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 20.373, de 9/8/2012**

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.164/2012, de autoria do Governador do Estado.

Essa norma, LDO para 2013, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e estabelece, para a administração pública estadual, as prioridades e metas a serem alcançadas para o exercício de 2013 por meio da execução dos programas e ações detalhados no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015. Estabelece, ainda, que os orçamentos fiscal e de investimentos sejam elaborados em consonância com as referidas prioridades e metas e adequados ao PPAG.

Além das metas e prioridades, a lei de diretrizes orçamentárias define as diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal, como a discriminação de sua estrutura; os parâmetros para sua elaboração; os requisitos e as condições para a assinatura de convênios; as vedações para a transferência de recursos; a forma de divulgação de informações para fins de transparência da gestão fiscal; e as regras para o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado.

Entre as intervenções feitas pelo Poder Legislativo no projeto, durante sua tramitação na Assembleia, destaca-se a emenda que prevê o envio à ALMG, pelo Poder Executivo, de base de dados anual, até o 5º dia após a publicação do PPAG e da LOA, discriminada por rede de desenvolvimento integrado, programas e ações; base de dados bimestral, até o 5º dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, contendo o relatório institucional de monitoramento do PPAG; base de dados bimestral, até o 5º dia do mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações e valores investidos, inclusive com a discriminação por Município; e base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de 5 dias contados da publicação do Relatório de Avaliação, contribuição esta que teve como objetivo aumentar a transparência da gestão fiscal do Estado.